



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 2/9/2016, DODF nº 168, de 5/9/2016, p. 6.
Portaria nº 284, de 5/9/2016, DODF nº 169, de 6/9/2016, p. 18.

PARECER Nº 138/2016-CEDF

Processo nº: 084.000151/2013

Interessado: **Escola Pequenos Geniais**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021 a Escola Pequenos Geniais; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprovar a proposta Pedagógica; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 2 de abril de 2013, de interesse da Escola Pequenos Geniais, situada na QNJ 10, Lote 14, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pelo Instituto Pequenos Geniais de Educação Infantil e Creche Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional requer o credenciamento da instituição, bem como a autorização para oferta da educação infantil, creche – para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola – para crianças de 4 e 5 anos de idade, fl. 1.

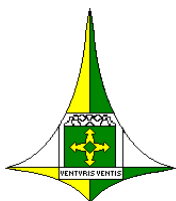
Saliente-se que a instituição já está em funcionamento, conforme documento acostado as fls. 96 e 97, desta feita, descumpre a regra inserta no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Por tratar-se de primeiro credenciamento, não há atos legais da instituição interessada.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em conformidade com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 131.
- Declaração de ciência do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 2.
- Contrato Social, fls. 3 a 6.
- Comprovante da ocupação legal do imóvel, fls. 6 a 14; 116 a 123.
- Licença de Funcionamento, fl. 15.
- Carta de habite-se, fl. 16.
- Planta baixa, fl. 17.
- Relação patrimonial, fls. 18 a 28.
- Regimento Interno, fls. 78 a 95.
- Declaração de início das atividades, fls. 96 e 97.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 103 e 105.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Relatórios de Inspeção Escolar, fls. 107 e 108; 109 a 111.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo de Apoio e Docente, fls. 29 e 30; 113 a 115.
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, fl. 132.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 134 e 161.
- Relatório Conclusivo - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 135 a 139.
- Diligência - CEDF, fl. 142.
- Proposta Pedagógica, fls. 145 a 160.

Das condições físicas da instituição educacional:

Quanto às condições físicas da instituição educacional, registra-se que a mesma possui Licença de Funcionamento nº 024545/2012, válida por período indeterminado, emitida em 6 de dezembro de 2012 pela Administração Regional de Taguatinga, contemplando as atividades a que se propõe, fl. 15. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

A instituição funciona em prédio adaptado para os fins que se destina, tendo sido emitido pelo Engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 166/2013, emitido em 3 de maio de 2013, onde constatou-se que, após sanadas as pendências elencadas em laudo anterior, a instituição educacional se encontra em condições físicas para oferecer a etapa de ensino pleiteada.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, quando restaram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição, as habilitações dos profissionais e a secretaria escolar, fls. 107 a 111, observadas as orientações técnicas necessárias.

As condições de conservação e adequação dos ambientes escolares estão de acordo com a etapa solicitada. A instituição possui, entre outros ambientes de aprendizagem, sala de vídeo, brinquedoteca, cantinho do sono, espaço verde e sala de estimulação, oferecendo grande diversidade de materiais pedagógicos para enriquecimento das aulas.

A secretaria escolar encontra-se devidamente organizada, bem como os livros de escrituração escolar corretamente preenchidos e atualizados, segundo os normativos do Manual do Secretário da Secretaria de Educação do Distrito Federal. Também, o quadro demonstrativo do corpo docente, de apoio e técnico-pedagógico foi compatibilizado, comprovando que todos os funcionários estão habilitados para o exercício de suas funções.

Da Proposta Pedagógica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Neste Conselho de Educação, a instituição restou diligenciada, a fim de promover adequações em sua Proposta Pedagógica e, após os ajustes solicitados, a mesma se encontra de acordo com o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

A Escola Pequenos Geniais marca sua fundação em 17 de agosto de 2012, tendo por objetivo social a educação infantil – pré-escola e creche, além de atividades de recreação e lazer e tem por missão:

[...] ter o educando como foco principal, buscando formar pessoas conscientes do seu papel enquanto cidadãos e que desenvolvam a autonomia intelectual e emocional. Observando os princípios cristãos e considerando a aprendizagem em todas as suas dimensões: Aprender e conhecer, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver.” (fl. 152)

Quanto a sua organização pedagógica, a instituição mantém, em regime anual, a educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade, oferecidas nos turnos matutino e vespertino, tendo por finalidade “o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, ético, cultural, sócio-histórico, cognitivo, perceptivo-motor, afetivo e social, dentre outros”, conforme a seguinte distribuição:

- Maternal I (crianças de 2 anos de idade)
- Maternal II (crianças de 3 anos de idade)
- Pré-escola I (crianças de 4 anos de idade)
- Pré-escola II (crianças de 5 anos de idade)

No que concerne à organização curricular desenvolvida para a educação infantil, destaca-se que a instituição tem por guia o Referencial Curricular Nacional para esta etapa da educação básica, sendo que o desenvolvimento do currículo se dá por meio da ampla utilização de materiais concretos e estimulantes, visando o amplo desenvolvimento das crianças e considerando as características individuais.

Quanto ao processo de acompanhamento e avaliação da aprendizagem e sua execução, o mesmo tem por objetivo “identificar a assimilação e compreensão dos assuntos propostos pelo educando, dando ênfase e prevalência nos aspectos qualitativos”, fl. 155. A avaliação é somativa e se processa de modo contínuo ao longo do ano letivo, em todas as aulas o educador observará atitudes, competências e habilidades, sendo que os resultados não objetivam a promoção, comunicados aos pais e responsáveis semestralmente e ao final de cada bimestre e ao término do ano letivo.

Vale ressaltar que o Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF, portanto sugere-se nova análise, considerando a nova versão da Proposta Pedagógica acostada neste Conselho de Educação, fls. 145 a 160.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Considerando o artigo 4º da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 que altera da Lei nº 9394/96 e define que a educação básica deve ser obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, faz-se necessária a validação de estudos dos alunos desta etapa de ensino irregularmente matriculados.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, a Escola Pequenos Geniais, situada na QNJ 10, Lote 14, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pelo Instituto Pequenos Geniais de Educação Infantil e Creche Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, para os exclusivos fins de atendimento aos alunos irregularmente matriculados, a partir do ano letivo de 2013 até a data da portaria oriunda do presente parecer;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de agosto de 2016.

CARLOS DE SOUSA FRANÇA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/8/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal